



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 4 3 7

SÚMULA: "INSTITUI A SEMANA DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica instituído no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, a Semana da Família, a ser comemorada no mês de agosto de cada ano.

Art. 2º Na semana da comemoração, o Município deve divulgar o evento, promover palestras nas escolas, associações de Pais e mestres e demais entidades, sendo que os palestrantes serão do quadro de servidores da Prefeitura ou convidados como voluntários.

Art. 3º Deverá ser constituída comissão para organização dos trabalhos da Semana da Família, sendo que a mesma deverá ser composta pelos seguintes membros:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- 1(um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Esportes.
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação social
- 2 (dois) representantes do Conselho de Pastores
- 2 (dois) representantes da Igreja Católica.

Art. 4º Os membros que comporão a Comissão não serão remunerados, fazendo o trabalho voluntário.

Art. 5º A Comissão deverá se renovar a cada ano e será desfeita logo após o término dos trabalhos da Semana da família.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de abril de 2004.


Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal